CONTRATO DE COMODATO

ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 065.547.29/0001-96, com sede e foro à Avenida Pedro Freitas, s/n, São Pedro, Centro Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário **ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG 89.593/SSP-PI, CPF/MF 010.767.603-68, residente e domiciliado na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, à Rua Aurora, 1705, Cristo Rei, doravante denominado de **COMODANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIADADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**, inscrito no CNPJ/MF sob n.° 07.471.758/0001-57, situada na Rua João Cabral, 2231, Pirajá, neste ato representado pela Reitora, **VALERIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO** doravante denominado **COMODATÁRIO,** celebram entre si Contrato de Comodato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Comodato tem pôr objetivo a cessão das dependências do prédio da Unidade Escolar João José Filho, localizada na Rua João Quariguase, nº 359, na cidade de Luzilândia – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O Comodato terá duração de 10 (DEZ) anos, podendo ser renovado automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES : Correrão por conta do **COMODATÁRIO** as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel, assim como o pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar, impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único – o **COMODATÁRIO** se obriga à devolver nas condições de perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES: É vedado ao **COMODATÁRIO** fazer qualquer alteração no imóvel objeto do Comodato sem a prévia e expressa autorização do **COMODANTE,** sob pena de ser obrigado a recompor o citado imóvel a seu estado anterior por sua conta própria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS: A execução de qualquer benfeitoria no imóvel aderirá ao mesmo, dele tornando-se parte integrante, para todos os efeitos legais, não adquirindo o **COMODATÁRIO** nenhum direito a indenização, compensação ou retenção, salvo quanto às instalações que possam ser removidas sem causar dano ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento das condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral de qualquer dos signatários, mediante aviso prévio com antecedência de 120 (cento e vinte) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao **COMODATÁRIO** providenciar deste termo, por extrato, para fins legais, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que possam advir deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Comodato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Teresina, 03 de outubro de 2005.

ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS
Secretário Estadual de Educação e Cultura
COMODANTE

VALERIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO
Reitora da da UESPI
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF: 349.773.663-20